



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

ISABELA ALCALDE TORRES

REFLEXÕES HISTÓRICAS E ATUAIS DA MAIORIDADE PENAL
NO BRASIL: da tutela legislativa e do Direito Penal do Inimigo

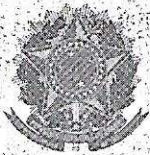
Dourados - MS
2016

ISABELA ALCALDE TORRES

**REFLEXÕES HISTÓRICAS E ATUAIS DA MAIORIDADE PENAL
NO BRASIL: da tutela legislativa e do Direito Penal do Inimigo**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo, apresentado à Banca Examinadora, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, sob a orientação do Prof. Me. Arthur Ramos do Nascimento.

**Dourados - MS
2016**



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso em forma de artigo científico, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito a acadêmica Isabela Alcalde Torres tendo como título "REFLEXÕES HISTÓRICAS DA IMPUTABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: do tratamento (in)diferenciado ao Direito Penal do Inimigo".

Constituíram a Banca Examinadora o(a)s professores Me. Arthur Ramos do Nascimento (orientador); Me. Tiago Resende Botelho (examinador) e a Esp. Elaine Dupas (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.


Observações: _____


Assinaturas:

ADOLESCENTE NO BRASIL: do tratamento (in)diferenciado ao Direito Penal do Inimigo".

Constituíram a Banca Examinadora o(a)s professores Me. Arthur Ramos do Nascimento (orientador), Me. Tiago Resende Botelho (examinador) e a Esp. Elaine Dupas (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado aprovado.


Prof. Me. Tiago Resende Botelho
Examinador


Profa. Esp. Elaine Dupas
Examinadora



e-ISSN: 2447-6641 ISSN: 1806-0420

[Capa](#) [Sobre](#) [Página de usuário](#) [Pesquisa](#) [Atual](#) [Anteriores](#)
[Notícias](#) [Submissão](#) [Normas de publicação](#) [Tutorial \(Autores\)](#) [Tutorial](#)
[\(Avaliadores\)](#) [Tutorial \(Editores\)](#)

Capa > Usuário > Autor > **Submissões Ativas**



Submissões Ativas

ATIVO ARQUIVO

ID	MM-DD ENVIADO	SEÇÃO	AUTORES	TÍTULO
1333	03-08	CES	Torres, do Nascimento	REFLEXÕES HISTÓRICAS E ATUAIS DA MAIORIDADE PENAL NO...

1 a 1 de 1 itens

Iniciar nova submissão

CLIQUE AQUI para iniciar os cinco passos do processo de submissão.

TAMANHO DE FONTE

IDIOMA



USUÁRIO

Logado como:
isabelatorres

- Meus periódicos
- Perfil
- Sair do sistema

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

Todos ▼

Pesquisar

Procurar

- Por Edição
- Por Autor
- Por título
- Outras revistas

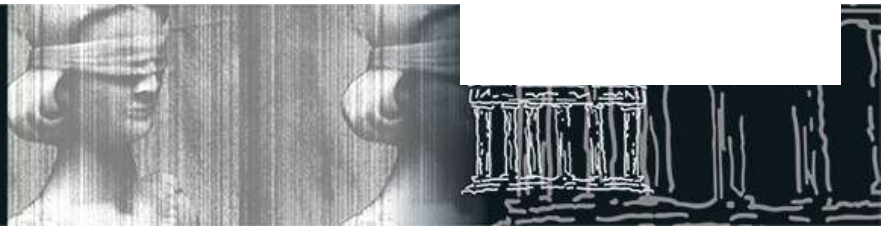
AUTOR

Submissões

- Ativo (1)
- Arquivo (0)
- Nova submissão

PALAVRAS-CHAVE

Ação civil pública. Direitos fundamentais dos contribuintes. Acesso à justiça Carta Constitucional do Ambiente. Natureza



e-ISSN: 2447-6641 ISSN: 1806-0420

[Capa](#) [Sobre](#) [Página de usuário](#) [Pesquisa](#) [Atual](#) [Anteriores](#)
[Notícias](#) [Submissão](#) [Normas de publicação](#) [Tutorial \(Autores\)](#) [Tutorial](#)
[\(Avaliadores\)](#) [Tutorial \(Editores\)](#)

Capa > Usuário > Autor > Submissões > Submissões >>
ativas

Submissões ativas

Submissão concluída. Agradecemos seu interesse em contribuir com seu trabalho para a revista Revista Opinião Jurídica (Fortaleza).

- [Submissões ativas](#)

TAMANHO DE FONTE

IDIOMA



USUÁRIO

Logado como:
isabelatorres

- [Meus periódicos](#)
- [Perfil](#)
- [Sair do sistema](#)

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

Todos ▾

[Pesquisar](#)

Procurar

- [Por Edição](#)
- [Por Autor](#)
- [Por título](#)
- [Outras revistas](#)

PALAVRAS-CHAVE

Ação civil pública. Direitos fundamentais dos contribuintes. Acesso à justiça Carta Constitucional do Ambiente. Natureza jurídica. Justiciabilidade. Controvérsia jurisprudencial. Cibercultura. Propriedade intelectual. Inteligência Coletiva. Conceitos indeterminados. Penalidades disciplinares. Discricionariedade. Dignidade. Direitos difusos. Fundamentação. Dignidade. Pessoa humana. Evolução do pensamento ocidental. Direito Processual. Acesso à Justiça. Conflitos de Massa. Nova Leitura



REDIB
DOAJ

Unichristus 2016. Todos os direitos reservados.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

T693r Torres, Isabela Alcalde

REFLEXÕES HISTÓRICAS E ATUAIS DA MAIORIDADE PENAL NO
BRASIL: da tutela legislativa e do Direito Penal do Inimigo / Isabela Alcalde
Torres, Arthur Ramos do Nascimento -- Dourados: UFGD, 2016.
24f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Arthur Ramos do Nascimento

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.
Inclui bibliografia

1. Direito Penal do Inimigo. 2. Direito Penal Juvenil. 3. História Legislativa.
4. Maioridade Penal. I Arthur Ramos do Nascimento II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

REFLEXÕES HISTÓRICAS E ATUAIS DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: DA TUTELA LEGISLATIVA E DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Isabela Alcalde Torres*
Arthur Ramos do Nascimento**

1 Introdução. 2 Considerações do instituto da imputabilidade da criança e do adolescente no Brasil pré 1988. 2.1 Brasil Colonial. 2.2 Brasil Imperial: Etapa Penal Indiferenciada. 2.3 Brasil Republicano: da Etapa Penal Indiferenciada à Etapa Tutelar. 2.3.1 Etapa Penal Indiferenciada. 2.3.2 Etapa Tutelar. 3 O instituto da imputabilidade da criança e do adolescente com a Constituição da República de 1988. 3.1 Etapa Garantista e a luta pela constitucionalização de direitos. 3.2 O modelo de responsabilização do Estatuto da Criança e do Adolescente: medidas de proteção e medidas socioeducativas. 4. Debates contemporâneos da maioridade penal e Direito Penal do Inimigo: ventos de retrocesso. 4.1 O direito penal do inimigo na realidade brasileira: o caso da criança e do adolescente contrários à lei. 4.2 PECs da Câmara dos Deputados: novas roupagens para velhas propostas e a busca pela positivação do Direito Penal do Inimigo. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

O artigo tem por objetivo relacionar a teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs com a justiça penal infanto-juvenil brasileira, bem como demonstrar que discursos contemporâneos, que anseiam pela redução da maioridade penal, formulam propostas historicamente superadas. A reflexão se faz importante diante do clamor popular brasileiro por uma emenda à constituição que possibilite o recrudescimento punitivo sobre crianças e adolescentes infratores, em uma utopia de, assim, sanar os problemas da violência no país. Demonstra-se que a população infratora infanto-juvenil já teve, no passado, tratamento legislativo corresponde ao Direito Penal do Inimigo e que tais características perduram, não no Estatuto da Criança e do Adolescente, que é garantista, mas na prática da aplicação deste. O trabalho teve por base literaturas e legislações relacionadas ao tema. O que se depreende deste artigo é a importância de análises históricas para que modelos fracassados não sejam revividos ao custo de crianças e adolescentes excessivamente punidos, pelo fardo de ocuparem o posto de inimigos da sociedade.

Palavras-chave: Direito Penal do Inimigo. Direito Penal Juvenil. História Legislativa. Maioridade Penal.

* Graduanda do 6º Semestre do Curso de Direito – Faculdade de Direito e Relações Internacionais – UFGD. E-mail: isabela_a_torres@hotmail.com.

** Mestre em Direito Agrário (UFG) e professor efetivo na Faculdade de Direito e Relações Internacionais – UFGD. Orientador da pesquisa. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se nos debates da segunda década do século XXI o uso do direito penal e das ferramentas punitivas como massa de manobra e argumento de campanhas que desmerecem os direitos fundamentais e apresentam as garantias constitucionais como empecilhos para a segurança pública. A construção de uma atmosfera de medo e de insegurança fomenta a busca por soluções fáceis e discursos passionais, notadamente presentes em ideais conservadores. Assim, discussões que se fizeram acaloradas no ano de 2015 trazem ao cenário nacional a redução da maioria penal como uma saída supostamente eficaz para acabar com a marginalidade e com a insegurança vivida pelos brasileiros. Essa abordagem, por diversas razões¹, é insuficiente para resolver as demandas enfrentadas, por se atentar unicamente ao problema em si e não a suas causas ou a possíveis soluções.

Pode-se afirmar que reduzir a idade de imputabilidade penal se trata de uma medida apenas paliativa, que não ataca a questão em seu cerne, além de apenas transferir toda a responsabilidade do crime ao infrator², negando as causas que contribuíram para a ação de violência e a própria responsabilidade do Estado na institucionalização dessa realidade³. O clima de insegurança, somado a elementos de insatisfação social, política e (sob alguma análise) de crise de legitimidade do próprio Estado⁴ em cumprir suas funções, apresenta-se em discursos de lideranças políticas com o estabelecimento de uma visão do adolescente infrator enquanto inimigo público que deve ser privado de direitos e garantias reservadas aos “cidadãos”.

Nesse sentido, a questão enfrentada no presente ensaio é: a redução da maioria penal, a partir de uma análise historiográfica, se justifica ou apenas se apresenta como uma retomada de discursos já superados pela legislação brasileira? A tentativa de redução da maioria penal pode ser encarada como uma positivação do “direito penal do inimigo” aplicado à criança e ao adolescente infratores?

A pesquisa se divide em três partes. A primeira dedicou-se a analisar o instituto da responsabilidade jurídico-penal da criança e do adolescente contrários à lei na história legislativa brasileira (optando-se pelo modelo de fases temporais adotado por Emilio Garcia Méndez), apontando os principais documentos legais de cada época e suas disposições relacionadas ao tema. Os resultados dessa fase de pesquisa serviram de base para a construção do tópico 1 do presente artigo.

A segunda fase da pesquisa se dedicou à análise do texto constitucional de 1988, do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990), e do



A pedido da autora os Capítulos 2, 3 e 4 foram retirados do pdf.

O terceiro e mais numeroso bloco é composto pelas PECs 14 (1989), 171 (1993), 37 (1995), 91 (1995), 301 (1996), 426 (1996), 531 (1997), 68 (1999), 133 (1999), 150 (1999), 167 (1999), 169 (1999), 633 (1999), 260 (2000), 377 (2001), 582 (2002), 179 (2003), 242 (2004), 272 (2004), 345 (2004), 48 (2007), 223 (2012) 228 (2012), 279 (2013), que reduzem para diversas idades o marco da imputabilidade penal, pelas PECs 386 (1996), 399 (2009), 74 (2011), que estabelecem os crimes pelos quais o autor seria imputável antes dos 18 anos, e pela proposta 332 (2013) que sugere a continuidade do cumprimento da pena, segundo a lei penal após os 18 anos.

Em relação a este último grupo de propostas também é possível a comparação com legislações já superadas historicamente, como as Ordenações Filipinas, o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890, que estabeleciam idades inferiores a atual enquanto marco da imputabilidade penal. A partir do Código de Menores de 1927 a idade de 18 anos passou a ser adotada no ordenamento jurídico brasileiro.

É interessante recordar, como já foi tratado, que a idade de 18 anos enquanto marco da maioridade penal surgiu a partir de um processo legislativo influenciado por normativas internacionais e que a constitucionalização da matéria resultou de uma luta da sociedade civil brasileira contra toda forma de arbitrariedade e desrespeito aos direitos e garantias de crianças e adolescentes em conflito com a lei, ocorridos antes de 1988. Como leciona Luís Roberto Barroso, “A Carta brasileira é analítica, ambiciosa, desconfiada do legislador. Como intuito, constitucionalizar uma matéria significa transformar Política em Direito”⁶⁰.

5 CONCLUSÃO

É possível verificar pelo trabalho a importância do conhecimento histórico da legislação e da realidade brasileiras para refletir sobre questões contemporâneas, especialmente em momentos políticos tão aflorados. A História, inclusive jurídica, tem muito a contribuir para análises de problemas hoje vividos e na construção de discursos fáceis que afrontam os direitos socialmente conquistados. A força com que tais discursos se apresentam na atualidade parece ignorar a superação histórica já experimentada com propostas similares, o que (se tais discursos prosperassem) representaria um retrocesso de séculos.

A análise histórica permite identificar claramente que a imputabilidade penal em idades mais tenras (como se propõe hoje) não surtiram efeito no combate à violência e marginalização e as legislações que sustentaram tais premissas foram sendo abandonadas com

a adoção de visões mais humanistas sobre os direitos humanos do apenado e, especialmente, da criança e do adolescente em confronto com a lei.

Basta refletir sobre as disposições do texto constitucional de 1988 e do ECA para perceber que não existe a “impunidade” institucionalizada, como apregoam os posicionamentos de ódio tão aclamados (políticos e midiáticos, entre outros). Existe previsão de punições para crianças e adolescentes que estão em situação de conflito com a lei vigente, mas esta se dá em proporção e tempo adequados e razoáveis para a faixa etária que a lei pretende atingir. Não se pode considerar racional que se aplique a alguém com a personalidade em formação uma punição equivalente a de um adulto com perfeito discernimento, com capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de autodeterminar-se. Adotar uma medida assim (igualdade de punição independentemente da faixa etária) representaria uma punição desproporcionalmente elevada à população infanto-juvenil.

O que se percebe na análise da questão é que a sociedade, de um modo geral, não busca a Justiça, ou a punição do infrator. Não se vislumbra o desejo por ver uma punição aplicada, mas sim claro se mostra um verdadeiro desejo de eliminação de inimigos. O que se espera é ver o infrator sofrendo e apartado da sociedade. Nesse tipo de visão existe uma tentativa de “livrar” a sociedade dos “indesejados”. A CRFB/88 e o ECA oferecem uma visão garantista para impedir a implementação desse punitivismo exacerbado, priorizando a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos. Claro se verifica, à luz da presente pesquisa, que muitas movimentações políticas se fazem para enfraquecer o texto constitucional ou afastar essas garantias.

Com clareza de argumentos é possível identificar, como demonstrado, que nas articulações para aprovações das propostas de emenda constitucional em que figura a pauta da redução da maioria penal existe a tentativa de positivação do direito penal do inimigo em face das crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei. Aqui, como se demonstrou, não se trata apenas de identificar esta população como “inimigos” da sociedade, em uma visão genérica de aplicação do Direito Penal, mas de eliminá-las.

Cabe identificar, de forma racional e precisa, a presença dos elementos trazidos por Gunther Jakobs que demonstram a aplicação dessa teoria: a) adiantamento da punibilidade, pelo qual se vislumbra punir não pelo fato já praticado, mas por todos os outros que o indivíduo pode vir a praticar, em uma clara aplicação do odioso direito penal do autor; b) penas desproporcionalmente altas – a redução da maioria penal afetaria a aplicação da punição em proporção desarrazoada, visto que o infrator que receberia condenações muito

gravosas para sua situação biopsíquica, ainda em formação e c) supressão de garantias – negação de direitos e garantias previstos no próprio texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que é – e não é preciso muito para concluir – um argumento perigoso.

Não foi objetivo da pesquisa uma análise aprofundada da influência da mídia nesse processo de construção da aplicação do Direito Penal do Inimigo em face das crianças e dos adolescentes em situação de conflito com a lei, bem como no processo de tentativa de legitimação das PECs estudadas nesse artigo. O tema e a abordagem, entretanto, são extremamente relevantes e merecem uma pesquisa específica e aprofundada. Espera-se que o presente resultado de pesquisa possa contribuir nesse sentido como uma referência de base de análise para trabalhos futuros nesse enfoque ou em outros similares, dada a dimensão do tema e das possibilidades de reflexão.

O presente ensaio de pesquisa não se pretende conclusivo ou definitivo em relação a análise das PECs relativas à redução da maioria penal ou em relação do direito penal do inimigo. Espera-se, entretanto, poder contribuir com reflexões diferenciadas e com a contribuição do resgate histórico das legislações adotadas pelo Brasil e que apontam para a superação histórica de tentativas de redução como solução do problema da violência e da marginalidade.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente: o direito brasileiro*. In: Kátia Maciel (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.
- BANDERA, Vinicius. Práticas, leis e discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 jun. 2016.
- BRASIL. **Decreto 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores (Código dos Menores). Documento histórico. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 14 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 02 ago. 2016.

BRASIL. **Lei 4242 de 05 de janeiro de 1921**. Documento histórico. Rio de Janeiro, RJ. PDF (arquivo pessoal). Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/collecao_leis_1921_parte1.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASIL. **Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Documento Histórico. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 14 jul. 2016.

BRASIL. **Lei de 16 de Dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Documento histórico. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 22 set. 2016.

CHOMSKY, Noam. *Media Control: the spectacular achievements of propaganda*. Nova Iorque: Seven Stories Press, 2002.

COLAÇO, Thais Luzia. **O Direito Guarani Pré-Colonial e as Missões Jesuíticas: A Questão da incapacidade indígena e da Tutela Religiosa**. Tese de Doutorado em Direito. Florianópolis: CPGD/UFSC, 1998. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/77774/143754.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 out. 2016.

COSTA. Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 1993.

ESPAÑA. **Ley Orgánica 5/2000 de enero. Reguladora de la responsabilidad penal de los menores. (Exposición de motivos)**. BOE n.11 de 13 de enero de 2000. Madri, ESP. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-641&p=20121228&tn=0>>. Acesso em: 23 out. 2016.

GINSBERG. The Captive Public. **How mass opinion promotes state power**. Nova Iorque: Basic Books, 1986.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015.

MELIÁ, Manuel Cancio. “Direito Penal” do inimigo? In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015.

MÉNDEZ, Emilio García. Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate latino americano. **Justiça21**. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_206.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

MORAES, Laura Rolim de. **Idade Penal: aspectos relevantes da punibilidade no ordenamento jurídico brasileiro**. (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2008. (188 páginas).

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**, volume 1: introdução e parte geral. 38 ed. rev. e atual. por Adalberto Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2004.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Editora Método, 2003.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Documento histórico. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo**. (Doutorado em Direitos Humanos) Universidade de Salamanca. Salamanca: 2012. (342 páginas).

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: Adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/notatecnica_maioridade_penal>. Acesso em: 24 out. 2016.

SILVA, Fernanda Xavier da. **As Constituições da Era Vargas**: uma abordagem a luz do pensamento autoritário dos anos 30. Política e Sociedade. Volume 9, n. 17, out. 2010.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma Teoria de Responsabilidade Penal de Menores**. (Doutorado em Direito) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. (239 páginas).

-
- ¹ A redução da maioridade penal demanda uma análise multifacetada do problema da violência que inclui razões de cunho social, econômico, histórico, político, cultural, biopsíquico que não seriam suficientemente consideradas em uma única abordagem, ou mesmo, em um único trabalho de pesquisa.
- ² Não se nega, em absoluto, que o indivíduo menor de idade em conflito com a lei deva ser responsabilizado por suas ações. Ao infrator é preciso, analisando sua culpabilidade, aplicar as medidas socioeducativas previstas em legislações específicas, como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990), em seus art.112 e seguintes.
- ³ Ao Estado cabe promover medidas que previnam e combatam a violência em seu cerne. Espera-se do Estado a promoção de políticas de distribuição de renda, de combate à evasão escolar, de pleno emprego, de segurança pública, de direito ao lazer e de acesso a cultura, entre outros.
- ⁴ Por crise do Estado está se colocando aqui a fragilização da confiança da sociedade no poder estatal em cumprir suas funções. Problemas como a corrupção institucionalizada, a violência, crises mundiais, crises econômicas, entre outras questões, têm feito a sociedade questionar a necessidade do Estado e sua legitimidade de representação da população.
- ⁵ Entende-se por imputabilidade: “a capacidade ou aptidão para ser culpável” (BITENCOURT, 2016, p. 457). A imputabilidade, juntamente com a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa compõe a culpabilidade, sendo esta o terceiro elemento da teoria geral do delito, após a tipicidade e a antijuridicidade.
- ⁶ Por uma opção de análise geral da aplicação da pena, o presente trabalho se debruça sobre o tema sem fazer análises específicas para os indivíduos escravizados (prática que perdurou por toda a história do Brasil pré-republicano). A aplicação de um “direito penal” para os escravizados seria um assunto para uma pesquisa autônoma e com outros desdobramentos, visto que o escravizado era, em um contexto de natureza jurídica, uma coisa e não um indivíduo com responsabilidade jurídica plena.
- ⁷ Não é a proposta do presente artigo fazer uma avaliação histórica pormenorizada, prestando-se a esclarecer as principais nuances de momentos histórico pontuais para a compreensão do assunto objeto da pesquisa.

-
- ⁸ Optou-se por não incluir este período na etapa penal indiferenciada, pois Emílio Garcia Mendez idealizou estas fases estipulando datas de início e fim de cada uma conforme mudanças legislativas verificadas em diferentes países ocidentais, não sendo possível enquadrar o período colonial brasileiro nesta classificação.
- ⁹ MÉNDEZ, Emilio García. *Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate latino americano*. **Justiça21**. Buenos Aires, 2000, p. 5.
- ¹⁰ O recorte histórico da análise não abordará o período pré-colonial. Não se ignora, entretanto, que as comunidades indigenistas tinham sua própria construção jurídica e noção de responsabilidade, mas por opção metodológica a abordagem se limita às concepções ocidentais de Direito e organização jurídica de matriz romana (europeia). Para uma leitura aprofundada sobre o Direito pré-colonial, sugere-se a leitura de COLAÇO, 1988, capítulo 1.
- ¹¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 27.
- ¹² NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**, volume 1: introdução e parte geral. 38 ed. rev. e atual. por Adalberto Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 55.
- ¹³ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 26.
- ¹⁴ A etapa penal indiferenciada está compreendida entre o surgimento dos primeiros códigos penais retribucionistas do século XIX até o início do século XX. SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010, p. 18.
- ¹⁵ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010, p. 18.
- ¹⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 28-29.
- ¹⁷ Ao se aplicar penas de cumplicidade em prejuízo da pena de autoria, tinha-se uma atenuação da responsabilidade. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 32.
- ¹⁸ Nos anos seguintes foram criadas diversas instituições destinadas à internação de menores, como a Colônia Correccional de Dois Rios, localizada em Ilha Grande, o Instituto Disciplinar de São Paulo, na capital, seguido de dois outros em Mogi-Mirim e Taubaté, o Instituto João Pinheiro, em Minas Gerais e a Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes, no Paraná.
- ¹⁹ BANDERA, Vinicius. Práticas, leis e discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014, p. 744.
- ²⁰ BANDERA, Vinicius. Práticas, leis e discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014, p. 745.
- ²¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 33.
- ²² A etapa tutelar tem origem nos Estados Unidos, no início do século XX, introduzida pelo chamado Movimento dos Reformadores, a partir da “indignação moral decorrente do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições” (SARAIVA, 2010, p. 18-19)
- ²³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 35.
- ²⁴ Este aspecto não é entendimento pacífico nas referências doutrinárias. Shecaira afirma que o Código Mello Mattos teria confirmado a imputabilidade penal aos 14 anos de idade, uma vez que entre os 14 e os 18 anos haveria um processo penal especial (2015, p. 39). Em outra corrente, Andréa Rodrigues Amin, apresenta o entendimento de que o Código teria fixado a imputabilidade penal aos 18 anos, uma vez que a letra da lei fala em “processo especial”, dos 14 aos 18 anos, o que não configuraria processo penal (2010, p.06 e 07).
- ²⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente: o direito brasileiro*. In: Kátia Maciel (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 7.
- ²⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010, p. 44-45.
- ²⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 43.
- ²⁸ COSTA. Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 1993, p. 20-22.

-
- ²⁹ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Editora do Senado, 1993, p. 25-27.
- ³⁰ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Editora do Senado, 1993, p. 27-28.
- ³¹ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Editora do Senado, 1993, p. 29.
- ³² AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente: o direito brasileiro. In: Kátia Maciel (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 9.
- ³³ Não é a proposta do presente artigo trazer uma explanação pormenorizada acerca das medidas de responsabilização de crianças e adolescentes e de sua aplicação, prestando-se a citá-las de maneira geral para a compreensão do assunto objeto da pesquisa.
- ³⁴ MÉNDEZ, Emilio García. Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate latino americano. **Justiça21**. Buenos Aires, 2000.
- ³⁵ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- ³⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013; SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: Adolescente e ato infracional. Posto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010.
- ³⁷ SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma Teoria de Responsabilidade Penal de Menores**. (Doutorado em Direito) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.
- ³⁸ SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma Teoria de Responsabilidade Penal de Menores**. (Doutorado em Direito) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011, p. 77.
- ³⁹ Tradução livre: “natureza formalmente penal mas materialmente sancionadora-educativa do procedimento e das medidas aplicáveis aos infratores menores de idade”.
- ⁴⁰ Optou-se, por opção metodológica, pela apresentação, neste trabalho, das Propostas de Emenda à Constituição apresentadas apenas pela Câmara dos Deputados, e em seu texto original. Frisa-se que a PEC 171/1993, com um texto modificado em relação ao original, foi aprovada em segundo turno pela Câmara dos Deputados dia 19/08/2015 e aguarda votação do Senado Federal, sendo que a ela foram apensadas todas as demais PECs.
- ⁴¹ No próximo título serão analisadas mais a fundo tais discussões, especialmente no que se refere às Propostas de Emenda à Constituição que visam à modificação do art. 288 da Constituição Federal de modo a reduzir a maioria penal.
- ⁴² SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo**. (Doutorado em Direitos Humanos) Universidade de Salamanca. Salamanca: 2012, p. 75.
- ⁴³ JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 24-29.
- ⁴⁴ JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 40.
- ⁴⁵ Entende-se por prevenção geral positiva o papel da pena de reafirmação da norma após a colocação em dúvida de sua vigência, trazida por seu descumprimento (MELIÁ, 2015, p. 103).
- ⁴⁶ MELIÁ, Manuel Cancio. “Direito Penal” do inimigo? In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 101,112.
- ⁴⁷ SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo**. (Doutorado em Direitos Humanos) Universidade de Salamanca. Salamanca: 2012, p. 66.
- ⁴⁸ JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 40.
- ⁴⁹ SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo**. (Doutorado em Direitos Humanos) Universidade de Salamanca. Salamanca: 2012, p. 67.
- ⁵⁰ JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 47-48.

-
- ⁵¹ MELIÁ, Manuel Cancio. “Direito Penal” do inimigo? In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 90.
- ⁵² JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Org. e trad. André Luis Gallegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2015, p. 34.
- ⁵³ SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Brasília, 2015, p. 24.
- ⁵⁴ Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/RelatorioECA2015v5.pdf>>. Acesso em: 16/03/2015.
- ⁵⁵ SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo**. (Doutorado em Direitos Humanos) Universidade de Salamanca. Salamanca: 2012, p. 75.
- ⁵⁶ CHOMSKY, Noam. *Media Control: the spectacular achievements of propaganda*. Nova Iorque: Seven Stories Press, 2002.
- ⁵⁷ Não é a proposta do presente artigo tratar a fundo a relação entre mídia, medo e poder estatal. Sobre o tema, sugere-se como leitura PASTANA, 2003; BOURDIEU, 1997; BATISTA, 2003; GINSBERG, 1986.
- ⁵⁸ Sobre Direito Penal Simbólico e Punitivismo na atuação legislativa sugere-se a leitura de MELIÁ, 2015.
- ⁵⁹ SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Brasília, 2015, p. 15, 24.
- ⁶⁰ BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 333.

CONTEMPORARY AND HISTORICAL REFLEXIONS OF CRIMINAL MAJORITY IN BRAZIL: LEGISLATIVE GUARDIANSHIP AND ENEMY CRIMINAL LAW

ABSTRACT

The aim of this article is to connect Günther Jakobs’ Enemy Criminal Law Theory to Brazilian child-juvenile justice, as well as to evidence how actual speeches that long for criminal majority reduction elaborate historically overcome proposals. The reflection is important in view of the popular Brazilian clamor for a constitution amendment that make possible the punitive exasperation over children and teenagers offenders, in an illusion of, this way, ceasing violence problems in the country. It is shown that the child-juvenile offender population already had, in the past, legislative treatment that corresponds to Enemy Criminal Law and that those particulars endures, not in the Estatuto da Criança e do Adolescente, that is garantist, but in the practice of its application. This task had as its basis literatures and laws related to the subject. From this article is possible to conclude the importance of historical analysis for not reviving failed standarts over excessively punished children and teenagers, by the burden of filling the room of society enemies.

Keywords: Enemy Criminal Law. Juvenile Criminal Law. Law History. Criminal Majority.



e-ISSN: 2447-6641 ISSN 1806-0420

[Capa](#) [Sobre](#) [Acesso](#) [Cadastro](#) [Pesquisa](#) [Atual](#) [Anteriores](#)
[Notícias](#) [Submissão](#) [Normas de publicação](#) [Tutorial \(Autores\)](#) [Tutorial](#)
[\(Avaliadores\)](#) [Tutorial \(Editores\)](#)



[Capa](#) > [Sobre a revista](#) > **Submissões**

Submissões

- [Submissões Online](#)
- [Diretrizes para Autores](#)
- [Declaração de Direito Autoral](#)
- [Política de Privacidade](#)

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)?

[ACESSO](#)

Não tem login/senha?

[ACESSE A PÁGINA DE CADASTRO](#)

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

Informamos que a idoneidade e a veracidade do conteúdo enviado pelos articulistas são de sua exclusiva responsabilidade, devendo, portanto, cada um dos autores zelar pela observância de uma conduta ilibada, isenta de plágio, fraudes e de toda e quaisquer possíveis violações de caráter ético.

Orientações gerais:

Todos os manuscritos a serem considerados para publicação na Opinião Jurídica devem ser submetidos por via eletrônica. A responsabilidade pelo conteúdo do manuscrito é inteiramente do autor e de seus co-autores.

Para submeter artigos é necessário prévio cadastro através do link:
<http://201.20.109.36:2627/index.php/opiniaojuridica/user/register>

Para os que já possuem cadastro, somente serão aceitas submissões eletrônicas dos artigos, no seguinte endereço:<http://201.20.109.36:2627/index.php/opiniaojuridica/author/submit/1>

Por meio desse serviço os autores podem submeter o artigo e acompanhar o status do mesmo durante todo o processo editorial. Essa forma de submissão garante maior rapidez e segurança na submissão do seu manuscrito, agilizando o processo de avaliação.

O autor deve escolher uma categoria para o manuscrito (Artigos, Entrevistas). A responsabilidade pelo conteúdo do manuscrito é inteiramente do autor e seus co-autores.

NORMAS DE PUBLICAÇÃO:

1 LINHAS DE PESQUISA

Os temas poderão receber abordagens variadas, tanto de natureza mais dogmática, quanto teórica. São admissíveis leituras históricas, políticas, jurídicas, metodológicas e interdisciplinares. É facultado aos autores abordar apenas aspectos específicos no contexto maior da linha de pesquisa escolhida. São elas:

- 1) Direito, Acesso à Justiça e Solução de Litígios
- 2) Direito, Estado e Acesso ao Desenvolvimento
- 3) Constituição, Estado e Sociedade
- 4) Teoria Política e do Direito
- 5) Doutrina Estrangeira

2 ESTRUTURA GERAL DO ARTIGO CIENTÍFICO (15 a 30 PÁGINAS)

Elementos pré-textuais:

Título e subtítulo (se houver), separado por dois pontos;

Resumo na língua do texto: sequência de frases concisas e objetivas, e não uma simples enumeração de tópicos, de 150 a 250 palavras, espaçamento entre linhas simples. Seguem-se as palavras-chave, representativas do conteúdo do trabalho, separadas por ponto e finalizadas por ponto (de 3 a 5 palavras).

Elementos textuais:

Modelo A:

1 Introdução

2 Desenvolvimento

3 Conclusão

Modelo B:

1 Introdução

2 Referencial Teórico

3 Metodologia da Pesquisa

4 Análise dos Resultados (deve conter a análise dos dados obtidos)

5 Conclusão

Elementos pós-textuais:

Referências

Notas de fim, após as referências, em Times New Roman 10.

3 FORMATAÇÃO DO ARTIGO

O título deve estar centralizado, em negrito e em caixa alta, sendo escrito em tamanho 14.

O texto deve ser digitado com letra **Times New Roman, tamanho 12**, usando espaço entrelinhas 1,5 e espaçamento entre parágrafos de 0 pt antes e 06pt depois. O espaço da primeira linha dos parágrafos é de 1cm. As citações de mais de três linhas, as notas de rodapé, as referências e os resumos em vernáculo e em língua estrangeira devem ser digitados em espaço simples.

O formato do papel a ser utilizado, tanto na versão eletrônica quanto na impressa, deve ter formato A4 (210 mm x 297 mm), com as seguintes margens: superior e esquerda - 3,0cm; inferior e direita - 2,0 cm. O trabalho deve estar **obrigatoriamente** digitalizado em WORD.

4 REFERÊNCIAS

As referências devem ser constituídas por todas as obras **citadas** no artigo e devem ser listadas de acordo com a norma ABNT-NBR-6023/2002, conforme exemplos abaixo:

Livros

ALVES, Roque de Brito. **Ciência Criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

BANDEIRA, Manuel (Org). **Gonçalves Dias**: poesia. 11. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1983.

Artigos em periódicos

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. O pão do direito à educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v. 24, n. 84, p. 763-789, set. 2003.

O MELHOR de dois mundos. **Após**, São Paulo, ano 1, p. 24-25, fev. 2003.

Artigos em revistas, jornais, etc.

MONTEIRO NETO, Armando. Desoneração da folha salarial. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, n. 22.368, p. 9, 26 mar. 2003.

Sites

CONY, Carlos Heitor. O frágil lenho. **Folha online**, São Paulo, 19 jan. 2004. Disponível em: <www.folha.uol.com.br/folha/pensata/ult505u135.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2004.

FREIRE, José Bessa. O patrimônio cultural indígena. In: WELFORT, Francisco; SOUZA, Márcio (Org.). **Um olhar sobre a cultura brasileira**. Brasília: Ministério da Cultura, 1998. Disponível em: <<http://www.minc.gov.br/tex-tos/olhar/patrimonioindigena>>. Acesso em: 20 jan. 2004.

5 CITAÇÕES

Adota-se o sistema numérico, onde a indicação da fonte é feita por uma numeração única e consecutiva , em algarismos arábicos.

As citações deverão ser feitas da seguinte forma (NBR 10520): citações de até três linhas devem estar contidas entre aspas duplas; as citações de mais de três linhas devem ser destacadas com recuo de 4cm da margem esquerda, em Times New Roman 10, sem aspas.

Para enfatizar trechos da citação, deve-se destacá-los indicando essa alteração com a expressão “grifo nosso” entre parênteses após a chamada da citação ou “grifo do autor”, caso o destaque já faça parte da obra consultada.

A referência da citação será feita em nota de fim, após as referências do texto.

6 ABSTRACT E KEYWORDS

Após as referências, seguem-se as notas de fim; após as notas de fim, culminando todo o trabalho, deve-se fazer constar o título do artigo, o resumo e as palavras-chave em versão para o inglês, com recuo de 4cm, em espaço simples.

7 IDIOMAS DE PUBLICAÇÃO

A Opinião Jurídica aceita artigos escritos em português, espanhol, francês, italiano e inglês. Artigos em alemão serão aceitos apenas de autores previamente convidados. Todos os artigos, independentemente da língua em que estejam escritos, devem fazer constar título, resumo e palavras-chave em inglês – atendendo-se às exigências do Programa Qualis da Capes.

8 INEDITISMO

A Opinião Jurídica visa à publicação e divulgação de trabalhos inéditos, devendo o autor fazer constar, sob as penas da lei, qualquer condição em contrário, por ocasião da submissão de seu trabalho. Em caso de existência de publicação prévia, deve o autor explicitar o veículo de publicação e o suporte utilizado (virtual ou impresso), a fim de que a equipe de Editores-Institucionais delibere, soberanamente, a respeito da conveniência de uma eventual republicação.

9 TAXAS DE PROCESSAMENTO, SUBMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

Nenhuma taxa será cobrada dos autores pela submissão e publicação dos artigos.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em extensão .doc, .txt ou .rtf.
3. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
4. Todos os autores do artigo estão informados sobre as políticas editoriais da Revista, leram o manuscrito que está sendo submetido e estão de acordo com ele.

Declaração de Direito Autoral

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

A submissão de artigo à apreciação da Equipe Editorial da Revista Opinião Jurídica implica, por este mesmo ato, a cessão, por parte do(s) autor(ES), para o Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS, da referida OBRA para fins de reprodução, divulgação, distribuição, impressão, publicação e disponibilização, Normas de Publicação 414 R. Opin. Jur., Fortaleza, ano 12, n. 16, p.1-414, jan./dez. 2014 a encargo da UNICHRISTUS, em qualquer forma ou meio que exista ou venha a existir, nos termos do art. 49 e os seguintes da Lei 9.610/98.

Parágrafo Primeiro. A cessão, objeto deste Termo, é feita a título não exclusivo e gratuito, abrangendo a totalidade da OBRA.

Parágrafo Segundo. A UNICHRISTUS poderá disponibilizar, para fins didáticos, a OBRA no todo ou em partes, vedada a alteração de seu conteúdo textual, ressalvadas correções e formatações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro. A cessão é válida em quaisquer países, em língua portuguesa ou tradução, a critério da UNICHRISTUS.

DAS RESPONSABILIDADES

Ao submeter(em) artigo de sua lavra, o autor (e co-autores, se houver) assume(m), por este ato, a responsabilidade exclusiva pela integralidade do conteúdo da obra de sua autoria. Dessa forma, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao seu conteúdo serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de pluralidade de autores, considera-se solidária a responsabilidade, ressalvadas as provas em contrário.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Indexadores



Indexada em	Diretórios	Redes Sociais	Fale Conosco
Qualis/CAPES	Latindex	Facebook	Contatos
Sumários	Diadorim	Twitter	
Google Scholar		Instagram	
RVBI			
REDIB			
DOAJ			

Unichristus 2016. Todos os direitos reservados.